

classificados

imóveis
empregos & oportunidades

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Saúde – Portaria 09.05.2020 – GABINETE/SS. O Secretário de Saúde Sr. Marcio Chaves Pires e o Presidente do CMS, Sr. Rodrigo Rodrigues Costa no exercício e no uso das suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal nº 9.698, 19 de Junho de 2015; RESOLVE: Art. 1º SUBSTITUIR o seguinte membro do CMS, Sr. Suelen Augusto Savoldi pelo Sr. Anderson Francisco de Meira da Silva como membro (TITULAR); no Conselho Municipal de Saúde representantes dos Trabalhadores de Entidades, Associações de Profissionais de Saúde e Conselhos de Fiscalização do Exercício profissional (COFEN); Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação. Santo André, 14 de Maio de 2020. Marcio Chaves Pires Secretário de Saúde Rodrigo Rodrigues Costa - Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

▼ Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - PROCESSO Nº 1014904-39.2016.8.26.0564. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, D(r)a. Alexandre Zanetti Stauber, na forma da Lei de FAZ SABER a Gilberto Condeiro de Menezes Júnior (CPF: 140.522.178-30), que Mauro Alvaro Moreira fez ajuizar ação de Extinção de Condomínio c/c pedido de Arbitramento de Aluguéis, objetivando a total procedência da ação, fixando o valor do aluguel da parte do imóvel localizado na Rua General Osório, 533, Santo André/SP, matrícula nº 43.572 do 1º CRI de Santo André/SP de propriedade do requerente (6,25%), utilizando-se, caso necessário e seja o entendimento deste Juízo, de perícia para avaliação do referido imóvel, condenando o requerido ao pagamento de aluguéis vencidos e vinténs desde a expedição da Carta de Arrematação em 14/11/2012, bem como a extinção do condomínio do imóvel acima descrito, determinando a alienação judicial do bem, observando-se a preferência prevista no artigo 1322 do Código Civil, ou então, seja o bem levado à Hasta Pública, utilizando-se de perícia para sua avaliação, caso seja o entendimento deste Juízo, condenando o requerido ao pagamento dos verbos sucumbenciais. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias úteis, que terá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 12 de fevereiro de 2020.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pc IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06/Contrato 075/20-PJ - Processo 7.461/2018 - Contratado: Bar e Mercadoria Aguiã da Serra Eireli - ME. - Objeto: Concessão de direito real de uso, a título precário e oneroso, de imóvel situado na parte baixa da Vila De Paranapiacaba – Santo André/SP, tendo por objeto sua exploração comercial por meio de instalação de empreendimento comercial no ramo alimentício – chocolateria ou casa de doces, solicitado pela Secretaria do Meio Ambiente. Valor mensal: R\$ 599,00 – Vigência: 10 anos - Assinatura: 14/05/2020/Contrato 086/20-PJ – Processo 9.931/2020 - Contratado: Casa da Esperança de Santo André - Objeto: Prestação de serviços visando locação de equipamentos (03 unidades de RX móvel digital e 01 unidade tomografia computadorizada móvel) para realização de exames de imagem com sistema de captação, armazenamento e distribuição de resultados para atendimento no hospital de campanha para enfrentamento da pandemia - COVID-19 de Santo André, solicitado pela Secretaria da Saúde. Valor Total: R\$ 1.242.000,00; Vigência: 90 dias - Assinatura: 03/04/2020.

Secretaria de Mobilidade Urbana. Extrato de Contrato: Processo nº 32069/19 - Contrato 083/2020-PF - celebrado entre o Município de Santo André e o CI Silvio Kimura - Objeto: Seleção e Contratação de Consultor Individual para Prestação de Serviços Especializados em Engenharia, Arquitetura e Urbanismo e Tecnologia da Informação para Elaboração de um Termo de Referência para Implementação de Nova Metodologia Denominada GEO-BIM do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André, para a Prefeitura de Santo André (PSA). Vigência: 7 meses. Valor: em moeda nacional R\$ 66.000,00 (com impostos). Assinatura: 05/05/2020 (originado através do Contrato de Emprestimo nº 3708/OC-BR celebrado entre o Município de Santo André e o BID). Santo André, 14 de maio de 2020 – Andrea Aparecida Azevedo Brisida - Secretária (em substituição).

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 413.05.2020 Marcos Fernandes Filho, Diretor de Departamento – DER – SEPE; Port. n.º 414.05.2020 Moacir Lindo dos Santos, Assessor de Departamento – SEPE; Port. n.º 415.05.2020 Fabio Luiz Novi, Assistente de Departamento – SEPE; Port. n.º 416.05.2020 Julio Marcos Vicente, Assessor de Governo – SEPE; Port. n.º 417.05.2020 Waldir Zampronha Filho, Assessor de Departamento – SEPE; Port. n.º 418.05.2020 Luiz Roberto Brito Gomes, Assistente de Departamento – SEPE; Nomear cargo em comissão: Port. n.º 419.05.2020 Waldir Zampronha Filho, Diretor de Departamento – DER – SEPE; Port. n.º 420.05.2020 Luiz Roberto Brito Gomes, Assessor de Departamento – SEPE. Santo André, 14 de maio de 2020 – Fernando Buisa de Barros Gomes, Secretário – Secretaria de Inovação e Administração.

LEI Nº 10.311, DE 14 DE MAIO DE 2020 - Processo Administrativo nº 25.293/2019 - Projeto de Lei nº 08/2020. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Santo André - COMPDEC-SA e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Capítulo I - Do Objetivo - Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC, criado pela Lei nº 8.571, de 04 de dezembro de 2003, passa a denominar-se Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Santo André - COMPDEC-SA e o Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC, criado pela Lei nº 8.758, de 17 de outubro de 2005, passa a denominar-se Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC e, ficam disciplinados pelas disposições da presente lei. Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se: I - Defesa Civil - conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistências e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos; II - Estado de Calamidade Pública - reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e a vida de seus integrantes; III - Desastre - resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais; IV - Situação de Emergência - reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres causando danos superáveis pela comunidade afetada. Capítulo II - Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Santo André - Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Santo André - COMPDEC-SA, órgão deliberativo e consultivo, de caráter permanente, composto por órgãos públicos e sociedade civil, responsável pela coordenação das ações de Defesa Civil no município de Santo André, fica vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã. Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Segurança Cidadã a manutenção da infraestrutura básica para o funcionamento do COMPDEC-SA. Art. 4º Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Santo André - COMPDEC-SA, além das ações diante das situações de calamidade pública ou de emergência, declaradas pelos Governos Federal e Estadual, compete: I - promover campanhas educacionais nas escolas, da rede pública e privada; II - elaborar estudos e propor recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações de emergência; III - elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; IV - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; V - estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos visando a proteção da população contra as consequências decorrentes de eventos anormais e adversos; VI - atuar e colaborar nos programas federais e estaduais de defesa civil; VII - estimular e desenvolver atividades visando mobilizar a população para iniciativas de defesa civil na prevenção de riscos e na participação em situações de eventos climáticos, através da criação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs; VIII - comunicar o órgão

estadual de Defesa Civil sobre as ocorrências consideradas de porte significativo, bem como solicitar as providências que julgar necessárias; IX - acompanhar e identificar os fatores adversos, anormais da natureza, de ocorrência periódica na área, bem como os que, estranhos à natureza, possam vir a acontecer no Município; X - elaborar planos gerais e setoriais de prevenção para o Município contra os fatores anormais ou adversos, sugerindo soluções para enfrentá-los; XI - recomendar ou sugerir medidas específicas e prioritárias à Administração Pública, para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis; XII - organizar grupos executivos de ação continuada, permanente ou de emergência, com vistas à execução dos planos aprovados; XIII - supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC; XIV - outras competências estabelecidas em regulamento ou em seu Regimento Interno. Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Santo André - COMPDEC-SA será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformidade: I - 06 (seis) representantes do Poder Público; II - 06 (seis) representantes da sociedade civil. § 1º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, nos termos do § 2º do art. 75 da Lei Orgânica do Município, respeitando-se a indicação de origem. § 2º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo. § 3º Os representantes dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs poderão ser indicados como representantes da sociedade civil, através de ofício a ser encaminhado ao COMPDEC-SA. § 4º A nomeação dos conselheiros do COMPDEC-SA será realizada mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo. § 5º Na ausência do conselheiro titular, seu suplente poderá participar de qualquer reunião, com direito de voz e demais prerrogativas. § 6º O COMPDEC-SA poderá convidar representantes de entidades, outros órgãos, públicos ou privados, para auxiliar na elaboração e execução do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil. Art. 6º A coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Santo André - COMPDEC-SA será composta na seguinte conformidade: I - Presidência; II - Vice-Presidência; III - Secretaria Executiva. § 1º A Presidência e a Vice-Presidência do COMPDEC-SA serão escolhidas entre seus membros na primeira reunião ordinária de seu mandato. § 2º A Secretaria Executiva será ocupada pelo titular do Departamento de Proteção e Defesa Civil. Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Santo André - COMPDEC-SA terá seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno que definirá suas competências, procedimentos e normas. Art. 8º Nos termos do § 4º do art. 75 da Lei Orgânica do Município, os conselheiros não farão jus à remuneração, por se tratar de serviço relevante ao interesse público. Capítulo III - Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC - Art. 9º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC, instrumento de captação, controle e aplicação de recursos financeiros, para a garantia da execução de ações preventivas de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres, calamidade pública e emergência, fica vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã. Art. 10. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC será administrado por uma Comissão Gestora, composta por 05 (cinco) representantes, na seguinte conformidade: I - pelo

titular da Secretaria de Segurança Cidadã, como Presidente; II - pelo titular do Departamento de Proteção e Defesa Civil; III - 01 (um) representante da Secretaria de Gestão Financeira; IV - Vetado; V - 01 (um) representante da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários; VI - 01 (um) representante da sociedade civil organizada. Art. 11. Compete à Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC: I - administrar os recursos financeiros; II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COMPDEC-SA; III - prestar contas da gestão financeira; IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo titular da Secretaria de Segurança Cidadã e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal compatíveis com os objetivos do COMPDEC-SA. Art. 12. Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC: I - dotação orçamentária própria e créditos que lhe sejam destinados; II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais, de organizações governamentais e não governamentais; III - transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público, destinadas exclusivamente para o FMPDC; IV - aplicações financeiras, operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FMPDC, de outros fundos ou de programas que a esse vierem a ser incorporados, na forma do regulamento; V - convênios firmados com outras entidades; VI - outros recursos, créditos adicionais e extraordinários, doações, compensações, bem como outras contribuições financeiras incorporáveis. Parágrafo único. A movimentação das contas bancárias abertas em nome do FMPDC será efetuada obrigatoriamente de forma conjunta pelos titulares da Secretaria de Segurança Cidadã e do Departamento de Proteção e Defesa Civil. Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC serão utilizados para: I - custear e financiar programas de prevenção, minimização e construção de ações de emergência e desastre; II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas à Defesa Civil; III - aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistências, relacionados à Defesa Civil; IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à Defesa Civil; V - treinamento e capacitação de recursos humanos para as atividades afins; VI - aquisição de bens imóveis para implantação de projetos ligados à Defesa Civil; VII - outras atividades relacionadas à Defesa Civil, previstas nas Legislações Federais e Estaduais. Capítulo IV - Disposições Finais - Art. 14. Ficam revogadas: I - a Lei nº 8.571, de 04 de dezembro de 2003; II - a Lei nº 8.758, de 17 de outubro de 2005; III - os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.148, de 25 de setembro de 2009. Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de maio de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Roberto Crisóstomo - Secretário de Segurança Cidadã - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

Anuncie Aqui
4435-8159
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

imóveis

▼ Leilões

bradesco MILAN LEILÕES
1º LEILÃO: 05/06/2020 às 15h - 2º LEILÃO: 10/06/2020 às 15h - (caso não seja arrematado no 1º leilão)
Ronald Milani, Leiloeiro Oficial inscrito no JUCESP nº 266, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infra citados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização dos leilões: em virtude da Pandemia ocasionada pelo Covid-19, os leilões em cumprimento a lei 9.514/97, estão sendo realizados somente na modalidade online. Localização do imóvel: SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, BAIRRO BEATA NEVES. Av. Armando Italo Setti, nº 661. Ap 115 (11º andar) do Edifício Residencial Ideal, c/ direito ao uso de uma vaga dupla de garagem indeterminada. Área Priv 118,57m². Matr. 152.948 do 1º RI Local. Obs. Ocupado. (AF). 1º Leilão: 05/06/2020, às 15h. Lance mínimo: R\$ 777.546,12 e 2º Leilão: 10/06/2020, às 15h. Lance mínimo: R\$ 605.272,67 (Caso não seja arrematado no 1º leilão) Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line. O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fidejussante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para o caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.milanleiloes.com.br
Inf. Tel: (11) 3845-3599 - Ronaldo Milani - Leiloeiro Oficial Juceps 266 - www.milanleiloes.com.br

Para Assinar Ligue:

4435-8010

DIÁRIO DO GRANDE ABC

www.dgabc.com.br

Informação de verdade é vacina contra o coronavírus.

Diga não às Fake News.

Não compartilhe.

Notícia falsa é

CRIME



Desconfie

Pesquise

Conteste

85%

85% das mensagens sobre Covid-19 que circulam nas redes sociais são falsas.

FONTE: Ministério da Saúde

AUDIÊNCIA DGABC.COM.BR

52%

A pesquisa realizada pela Kantar constatou que 52% dos entrevistados confiam na maioria dos canais tradicionais de notícias de todo o país (televisão e jornais) para notícias de pandemia.

Crescimento de 101,28%.



A audiência do site do Diário do Grande ABC melhorou na pandemia. O jornal abriu 100% de seu conteúdo digital para os leitores. A versão impressa ganhou força total no portal www.dgabc.com.br e pode ser vista na íntegra por milhões de leitores que buscam informação de

qualidade e credibilidade.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade-sob-identificador-3140039003800380030003A00540052004100>

